

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SUMÉ

Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XIX - EDIÇÃO SUMÉ (PB) 29 de ABRIL de 2021 pág. 01-03



Prefeitura Municipal de Sumé
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Sumé
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO 011/2021

PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Saúde de Sumé, do uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondente e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080 de 1990, para dispor sobre a organização dos Serviços Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência e a articulação Inter federativa;

Considerando a Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 488, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recurso ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Municipal de Saúde aos Fundos de Estado, Distrito Federal e Municipal, no exercício de 2020;

Considerado o Art 13, § 3º, na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos nos termos desta Portaria, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes previstos na RENEM, excetuando-se equipamentos e materiais permanentes com alocação condicionada a parâmetros populacionais ou de demanda previstos na legislação.

Considerando que, em virtude de uma gestão financeira eficiente na aplicação do recurso da emenda parlamenta destinada a aquisição de equipamentos e materiais permanente.

Considerando que, o Conselho Municipal de Saúde tem autonomia para reprogramar os recursos remanescentes das emendas para aquisição de bens, desde que o objetivo principal já tenha sido alcançado.



Prefeitura Municipal de Sumé
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

Resolve:

Art. 1º - Aprovar, o saldo remanescente de recursos da emenda parlamentar proposta 11.285.069000/1190-07 no valor de R\$ 133.801,14 (cento e trinta e três mil, oitocentos e um reais e quatorze centavos), para a aquisição de equipamentos e matérias permanentes que serão destinados às Unidades Básicas de Saúde UBS;

RESOLUÇÃO 012/2021

PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Saúde de Sumé, do uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondente e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080 de 1990, para dispor sobre a organização dos Serviços Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência e a articulação Inter federativa;

Considerando a Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 488, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recurso ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Municipal de Saúde aos Fundos de Estado, Distrito Federal e Municipal, no exercício de 2020;

Considerado o Art 13, § 3º, na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos nos termos desta Portaria, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes previstos na RENEM, excetuando-se equipamentos e materiais permanentes com alocação condicionada a parâmetros populacionais ou de demanda previstos na legislação.

Considerando que, em virtude de uma gestão financeira eficiente na aplicação do recurso da emenda parlamenta destinada a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Considerando que, o Conselho Municipal de Saúde tem autonomia para reprogramar os recursos remanescentes das emendas para aquisição de bens, desde que o objetivo principal já tenha sido alcançado.




Prefeitura Municipal de Sumé
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

Resolve:

Art. 1º - Aprovar, o saldo remanescente de recursos da emenda parlamentar proposta 11.285.069000/1190-07 no valor de R\$ 371.940,81 (trezentos e setenta e um reais, novecentos e quarenta reais e oitenta e um centavos), para a aquisição de uma Ambulância tipo B, para Ambulância para o Hospital e Maternidade Alice de Almeida;

Sumé 29 de abril de 2021

Sumé 29 de abril de 2021


Niedja Rodrigues de Siqueira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde


Niedja Rodrigues de Siqueira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Convênio nº 010 - PMS
(Processo nº 04 - PMS)

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Sumé e o Centro Operacional e Treinamento - COT, visando à realização de Estágio de Natureza Extracurricular dos alunos do Centro Operação e Treinamento.

O **MUNICÍPIO DE SUMÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF: sob o nº 08.874.935/0001-09 com sede na Avenida Primeiro de Abril, nº 379, nesta cidade, doravante denominada **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. Éden Duarte Pinto de Sousa, portador do CPF nº 928.829.604-25, e da Carteira de Identidade nº 1.702.248 - 2ª via, emitida pela Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Major Bruno de Freitas, nº 76 - Bairro de Santa Rosa, CEP 58540-000, e, do outro lado O **CENTRO OPERACIONAL E TREINAMENTO - COT**, inscrito no CNPJ sob o nº 36.707.109/0001-00, sediado na Rua Adamastor Gomes de Araújo, nº 1151, Carro Quebrado, Sumé/PB, neste ato representado por seu Coordenador VANDERLEI BATISTA ALVES, inscrito no CPF Nº 518.056.774-20, residente e domiciliado na Rua Francisco Duarte, S/N, Pedregal, Sumé/PB, resolvem celebrar o presente convênio, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio extracurricular (não obrigatório) pela **CONCEDENTE** aos estudantes do Centro Operacional e Treinamento (Profissionalizante) - COT, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complemente o processo ensino-aprendizagem.

Av. 1ª de Abril, 379 - Centro - CEP 58.540-000
Sumé - Paraíba - Brasil

(83) 3353-2274

www.sume.pb.gov.br



PARÁGRAFO ÚNICO - A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente Termo de Compromisso de Estágio - TEC - entre a **CONCEDENTE** e o estudante, com a intervenção do COT, e os mesmos serão necessariamente vinculados a este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPROMISSOS DOS PARTICIPES

Constituem compromissos dos partícipes:

DA UNIDADE CONCEDENTE:

- proporcionar ao(s) estagiário (s), dentro de suas possibilidades, a fixação, aplicação e ampliação dos conhecimentos adquiridos no Curso;
- supervisionar a execução das atividades descritas no Plano de Estágio previsto na Cláusula Terceira;
- verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estudantes estagiários, mediante a adoção de registro de frequência específico;
- proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível de desempenho dos estudantes estagiários;
- assessorar ao **COT**, quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação e de seu desenvolvimento;
- informar ao **COT**, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas, inclusive aquelas referentes à programação de estágios curriculares;
- indicar um funcionário com formação e/ou experiência(s) na área em que o estagiário irá atuar para supervisionar as atividades do estágio.

Av. 1ª de Abril, 379 - Centro - CEP 58.540-000
Sumé - Paraíba - Brasil

(83) 3353-2274

www.sume.pb.gov.br

II - DO COT:

- o zelo pela adequação do estágio à proposta pedagógica do curso profissionalizante, à etapa e modalidade da formação do estudante e ao horário do estágio;
- a indicação de professor-orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- a exigência, por parte do educando, de apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- o zelo pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio Curricular, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- a elaboração de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;
- a comunicação à parte concedente do estágio, no início do período letivo, das datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas;
- a comunicação à **UNIDADE CONCEDENTE** do estágio do desligamento do estudante, por abandono, trancamento de matrícula ou cessação de frequência, cancelamento de contrato ou por conclusão de curso;
- a informação ao aluno estagiário a respeito das normas de trabalho da **UNIDADE CONCEDENTE**; a preparação do aluno para identificar e aplicar nos locais de estágio conhecimentos adquiridos na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- os procedimentos para a respectiva avaliação durante e ao final do Estágio;
- as medidas para a responsabilização do estagiário por qualquer dano que vier a cometer durante o estágio no estabelecimento, que deverão constar no Termo de Compromisso;

Av. 1ª de Abril, 379 - Centro - CEP 58.540-000
Sumé - Paraíba - Brasil

(83) 3353-2274

www.sume.pb.gov.br



- o fornecimento de crachás de identificação aos alunos-estagiários;
- a responsabilidade pela supervisão do estagiário no local de Estágio, com profissional capacitado e habilitado para área.

CLÁUSULA TERCEIRA - TERMO DE COMPROMISSO

O início do Estágio tornar-se-á efetivo após assinatura do Termo de Compromisso de Estágio Curricular entre a **UNIDADE CONCEDENTE** e o(a) estagiário(a), com a intervenção da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, no qual o(a) estudante encontre-se matriculado(a).

Subcláusula Única. No Termo de Compromisso de Estágio Curricular são estipulados, entre outros, dados que especificam os encargos e responsabilidades dos respectivos partícipes, tais como:

- tipo do estágio, se obrigatório ou não obrigatório;
- período do estágio, carga horária semanal e total de horas de estágio a ser desenvolvido, conforme expresso no Plano de Curso e Plano de Estágio;
- horário do estágio compatível com o(a) estudante e a **UNIDADE CONCEDENTE**;
- natureza das atividades a serem desenvolvidas de acordo com o Plano de Estágio elaborado sob orientação da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, em consonância com as oportunidades que a **UNIDADE CONCEDENTE** pode oferecer.

CLÁUSULA QUARTA - VÍNCULO

O(a) estagiário(a) não terá vínculo empregatício de qualquer natureza nem desconto ou obrigação normal de contribuição previdenciária com a **UNIDADE CONCEDENTE**, ficando está sem compromisso de remunerar esta atividade, conforme a legislação vigente.

Av. 1ª de Abril, 379 - Centro - CEP 58.540-000
Sumé - Paraíba - Brasil

(83) 3353-2274

www.sume.pb.gov.br



CLÁUSULA QUINTA – MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado por intermédio de Termo Aditivo, expresso, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do objeto, e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica vedado aos Partícipes utilizar nas ações resultantes deste Convênio nomes, símbolos, marcas ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes políticos, de autoridades ou de servidores públicos.

CLÁUSULA SETIMA

Fica assegurada aos Partícipes, por intermédio dos seus órgãos competentes, a prerrogativa de exercerem o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio.

CLÁUSULA OITA - DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser objeto de denúncia por qualquer dos partícipes, independentemente de interpelação extrajudicial, mediante comunicação escrita expedida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de realização do evento.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por um período de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado, se houver interesse dos partícipes, ou desfeito a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que um notifique ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Av. 1º de Abril, 379 - Centro - CEP 58.540-000
Sumé - Paraíba - Brasil



(83) 3353-2274



www.sumé.pb.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os partícipes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio de seus representantes ou de pessoas formalmente indicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, como condição de eficácia, sob a forma de extrato, no Boletim Oficial do Município de SUMÉ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio que não possam ser compostas em sede administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Sumé, Estado da Paraíba.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, forma e validade, digitadas e impressas eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo identificadas, especialmente convocadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

SUMÉ, 12 de março de 2021.

VANDERLEI BATISTA ALVES

Coordenador do Centro Operacional e
Treinamento – COT

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito

Testemunha Especial

TANNIERY LÊLA ARAÚJO DE SOUSA
Secretária de Saúde do Município de Sumé

Testemunhas:

Helcio Ramos de S. Junior
CHEFE DE GABINETE

Nome:

Endereço:

CPF: 025.709.274-90

RG: 2.21562 95917B

Nome:

Endereço:

CPF:

RG:

Av. 1º de Abril, 379 - Centro - CEP 58.540-000
Sumé - Paraíba - Brasil



(83) 3353-2274



www.sumé.pb.gov.br

PORTARIA Nº02, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a instituição dos membros do Grupo de Trabalho de para construção do Plano Plurianual de Saúde.

A secretaria Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe confere a portaria nº 6219/2021.

Considerando a Lei nº 8.090/90 que trata do Sistema único de Saúde- SUS;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº2.135 de 25 dezembro de 2013, que esta-belece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído os membros do Grupo de Trabalho para construção do Plano Plurianual de Saúde:

- I- Departamento da Atenção Primária:
Jaime Ferreira de Souza Filho
- II- Departamento da Vigilância em Saúde:
Luís Ricardo Borges Morato
- III- Departamento de Média Complexidade
Alessandra Regina Melo de Sousa
- IV- Departamento do Laboratório Municipal
Douglas Pereira Dias Silva
- V- Departamento de Controle de Avaliação e Auditoria
Maria do Socorro Queiroz Duarte
- VI- Departamento de Assistência Farmacêutica
Rhayanne Batista Berto Aragão
- VII- Departamento de Saúde Mental
Lorena Santa Cruz Marques Sarmiento
- VIII- Conselho Municipal de Saúde de Sumé
Thais Carneiro de Brito
Adriana de Brito Nunes
Antônio Miguel da Silva

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se e publica-se.

Sumé, 29 de abril de 2021

TANNIERY LÊLA ARAÚJO DE SOUSA
Secretária de Saúde



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (83) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sumé.pb.gov.br
EDIÇÃO: ASCOM
DIAGRAMAÇÃO: Junior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

